



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
EM 29/03/22

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 48 /2022

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº. 2.022, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 2.022, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar para substituição de servidoras afastadas em face de licença maternidade, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, na eventualidade, ser prorrogado por motivo de gozo de férias por qualquer uma das substituídas, em razão de excepcional interesse público, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Tabai, 29 de março de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata da alteração da redação do artigo 1º da Lei nº. 2.022, de 17 de fevereiro de 2022.

Se constatou a alteração do Art. 1º, pois conforme a redação anterior, ficaria impossibilitada a contratação emergencial por um período superior a 6 (seis) meses, para substituição da servidora Denise Silva da Rosa, que se encontra em Licença Maternidade, porém foi concedido o período de férias a Servidora em licença, sendo assim constatado a necessidade de prorrogação no prazo desta contratação.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de março de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"